



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.142

De 14 de Agosto de 1975

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido prazo até 31 de dezembro de 1975, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 14 (quatorze) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-

CIODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 83, do livro competente nº 11.-

Waal/

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 33/75
Processo 61/75